

3	Executar a manutenção corretiva de todos os equipamentos danificados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos funcionários da Contratada;	3	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências vinculadas à execução do serviço exclusivamente para atender ao objeto do contrato;	1	Por ocorrência
5	Responsabilizar-se pela aquisição de gás necessário à execução das atividades, bem como, a instalação necessária, conformidades com a Resolução ANVISA RDC 216/2004;	1	Por ocorrência
6	Apresentar Licença de funcionamento da empresa, com a devida comprovação de licença de funcionamento em vigor, expedido pelo órgão sanitário municipal ou estadual competente, de acordo com o inciso IV do art. 10 da Lei nº 6.437 de 20/08/77 e art. 431 do decreto nº 20.786, de 10/08/98.	5	Por ocorrência
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados	6	Por ocorrência
8	Executar os serviços, nas quantidades e especificações contidas nas condições de execução previstas neste Termo de Referência e solicitações da GGEAL por e-mail	5	Por ocorrência
9	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material lícito por outro de qualidade inferior	4	Por ocorrência
10	Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE	6	Por ocorrência
11	Executar o controle e oferta adequada dos gêneros e de produtos alimentícios utilizados quanto à qualidade, estado de conservação, acondicionamento, condições de higiene, e ainda observadas as exigências da legislação vigente: registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, não serem misturados com os produtos de limpeza, descartáveis e similares, e de forma a garantir as condições ideais de consumo	4	Por ocorrência
12	Responsabilizar-se pela qualidade das refeições ofertadas, durante todas as etapas inerentes ao serviço de fornecimento de refeições prontas. Inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos in natura ou preparados, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, guardando-se amostras para análises microbiológicas dos alimentos	6	Por ocorrência
13	Supervisionar nas etapas de transporte, distribuição e porcionamento, a qualidade, a conservação e condições de temperatura, e a aceitação dos estudantes quanto às refeições fornecidas	4	Por ocorrência
14	Transportar as refeições devidamente acondicionadas em recipientes isotérmicos próprios, em condições adequadas de higienização, conservação e temperatura, da cozinha até as unidades indicadas pelo Contratante, onde os veículos devem ter certificado de vistoria emitidos pela Vigilância Sanitária.	4	Por ocorrência
15	Cumprir os horários de entrega e distribuição das refeições estabelecidos pelo Contratante	2	Por ocorrência



16	Atender ao que dispõe a legislação sanitária no que se refere aos parâmetros e critérios para o Controle Higiênico-Sanitário em Estabelecimentos de Alimentos;	5	Por ocorrência
17	A Contratada deverá instalar saboneteiras e papeleiras em pontos adequados da cozinha e abastecê-las com produtos próprios e adequados à higienização das mãos;	2	Por ocorrência
18	Recolher e proceder à higienização dos utensílios utilizados pelos alunos na área destinada para esse fim;	3	Por ocorrência
19	Manter o planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta d'água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, greves, entre outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência;	3	Por ocorrência

PARÁGRAFO SÉTIMO: Além da multa, será aplicada a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com a Administração, nos seguintes casos e condições:

- I. No cometimento da infração de ensejar o retardamento da execução contratual ou deixar de entregar documentação exigida no contrato, ou entregá-la fora do prazo: **1 mês**;
- II. No cometimento da infração de não apresentar a garantia de execução contratual, no prazo assinalado em contrato, bem como não realizar a sua complementação ou renovação, nos casos previstos no contrato: **3 meses**;
- III. No cometimento da infração de falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no CONTRATO, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias: **6 meses**;
- IV. No cometimento de quaisquer das infrações a seguir: apresentar documentação falsa; comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021; cometer fraude fiscal; fraudar na execução do objeto contratual; ou fizer declaração falsa: no mínimo, **12 meses**.

PARÁGRAFO OITAVO: Na fixação das penalidades, bem como dos prazos previstos no parágrafo anterior, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

- I. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- II. Os danos resultantes da infração;
- III. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- IV. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- V. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

PARÁGRAFO NONO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, inclusive antes da execução da garantia contratual.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caso o valor a ser pago à CONTRATADA seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, a CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA NONA: O(A) contratado(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal no 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento de sua via do Termo de Contrato, comprovante de garantia correspondente ao percentual de 5%(cinco) do valor anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, com as seguintes condições:

- I. A fiança será prestada por instituição financeira, devendo constar, entre outras condições, a renúncia expressa ao benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro;
- II. O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor do CONTRATANTE;
- III. A caução em dinheiro será depositada na Conta Corrente do CONTRATANTE.
- IV. Títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II. Multas punitivas aplicadas à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, bem como aquelas relativas ao FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

